

X – apoiar iniciativas econômicas locais voltadas para o desenvolvimento dos setores relacionados às atividades finalísticas da Sede;

XI – promover intercâmbio com instituições nacionais e internacionais e com entidades representativas da iniciativa privada e de organizações não governamentais, visando à cooperação técnica, financeira, comercial e operacional de interesse do Estado e dos setores de sua competência, com o apoio da Assessoria de Cooperação Nacional e Internacional – ACI;

XII – apoiar e acompanhar, em articulação com órgãos e entidades competentes, a formulação dos protocolos de intenções celebrados entre o Estado e investidores;

XIII – coordenar as políticas e ações relacionadas ao desenvolvimento dos APLs que estiverem relacionados a tecnologias de ponta, economia criativa, pesquisa e desenvolvimento e indústria de alto valor agregado, assim como aqueles integrados aos ecossistemas de inovação;

XIV – representar a Sede em conselhos, seminários e eventos nacionais e internacionais de interesse do Estado e dos setores de sua competência;

XV – articular-se com órgãos e entidades estaduais, instituições públicas, privadas, nacionais e internacionais, com o apoio da ACI, com vistas à captação de recursos financeiros e econômicos para desenvolver ações relacionadas aos temas pertinentes à Subsecretaria;

XVI – coordenar as políticas e ações relacionadas à diversificação econômica.

Art. 20 – A Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação tem como competência promover a coordenação e a execução das atividades de atração de investimentos para o território mineiro e de internacionalização dos negócios, bem como propor, implementar, coordenar e avaliar a execução de políticas de desenvolvimento da economia mineira para o fortalecimento das cadeias produtivas regionais e APLs, visando à diversificação econômica, com atribuições de:

I – discutir, formular e coordenar as políticas públicas estaduais de comércio exterior e de atração de investimentos para o estado;

II – estimular, fomentar e apoiar as atividades da iniciativa privada, com vistas à atração e à promoção de investimentos;

III – promover e colaborar na atração de investimentos para o estado, em articulação com órgãos e entidades atuantes nessas atividades, em especial o Indi;

IV – promover a expansão das atividades exportadoras das empresas mineiras, em articulação com órgãos e entidades atuantes nessas atividades;

V – prestar assessoramento às demais áreas do governo para o relacionamento comercial de interesse do Estado no mercado internacional;

VI – promover, fomentar, participar e apoiar a realização de eventos de interesse da economia do Estado, no país e no exterior, e participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes, em sua área de atuação;

VII – promover estudos de mercado visando a identificar oportunidades, com vistas à inovação, à qualidade, à certificação internacional, à agregação de valor e à diversificação da pauta de exportação;

VIII – discutir, formular, coordenar e supervisionar a execução da política estadual de diversificação econômica para o desenvolvimento das cadeias produtivas e dos APLs que estiverem relacionados a tecnologias de ponta, economia criativa, pesquisa e desenvolvimento e indústria de alto valor agregado, assim como aqueles integrados aos ecossistemas de inovação, em articulação com a Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

IX – apoiar e consolidar as cadeias produtivas, mediante cooperação mútua com instituições de ciência, tecnologia e inovação, de apoio, de prestação de serviços e órgãos e entidades afins, visando potencializar oportunidades de crescimento da economia mineira, em articulação com a Subsecretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação;

X – promover ações que viabilizem a retenção, expansão e atração de novos investimentos e negócios em arranjos e cadeias produtivas;

XI – levantar e identificar, juntamente com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, programas, instrumentos e mecanismos de apoio e fomento aos setores de produção;

XII – avaliar a realização de contratos, convênios e instrumentos congêneres com órgãos e entidades afins, no seu âmbito de atuação, visando ao desenvolvimento do setor produtivo mineiro;

XIII – apoiar as ações de reordenamento do papel estatal na economia, com vistas a promover a disponibilização dos ativos do Estado em mercados de alta competitividade, em articulação com a Assessoria de Desestatização.

Art. 21 – A Diretoria de Promoção de Exportações tem como competência promover a coordenação e a execução das políticas de internacionalização e atração de negócios, no tocante às potencialidades das empresas em relação ao comércio internacional, com atribuições de:

I – estimular, fomentar e apoiar as atividades da iniciativa privada voltadas à promoção do comércio exterior e supervisionar, acompanhar e avaliar seu impacto, observando as diretrizes gerais de governo;

II – formular a estratégia do comércio exterior mineiro, de forma compartilhada entre a Administração Pública municipal, estadual e federal, entidades empresariais e empresas mineiras, fomentando a exportação dos produtos mineiros;

III – prestar assessoramento às demais áreas do governo em relação a assuntos referentes ao comércio internacional;

IV – articular-se com as autoridades alfandegárias, tendo em vista o aperfeiçoamento dos processos de despacho e desembaraço aduaneiro no Estado;

V – prestar orientação aos setores empresarial e institucional sobre assuntos relativos ao comércio internacional, notadamente no que se refere ao comércio exterior;

VI – manter bases de dados, sistemas e processos relacionados aos fluxos de comércio exterior do estado e gerar produtos de inteligência comercial, em parceria com o Indi e com a Fundação João Pinheiro – FJP;

VII – realizar estudos de mercado com o objetivo de identificar oportunidades, tendo em vista a inovação, a qualidade, a certificação internacional, a agregação de valor e a diversificação da pauta de exportação;

VIII – estabelecer e manter intercâmbio com organizações nacionais e internacionais que atuam no desenvolvimento do comércio exterior, visando à estruturação de ações conjuntas e aprimoramento constante das atividades da unidade, com o apoio da ACI;

IX – apoiar a realização de eventos de promoção de produtos mineiros, no país e no exterior, bem como participar de iniciativas da mesma natureza promovidas por outros agentes;

X – desenvolver ações de comunicação e divulgação para aumentar o conhecimento do público em geral, no Brasil e no exterior, sobre o comércio exterior mineiro.

Art. 22 – A Diretoria de Atração de Investimentos e Diversificação Econômica tem como competência promover a coordenação e a execução das atividades de atração de investimentos, negócios e de atividades para o território mineiro, bem como elaborar e acompanhar a execução de programas de apoio aos APLs que estiverem relacionados a tecnologias de ponta, economia criativa, pesquisa e desenvolvimento e indústria de alto valor agregado e às cadeias produtivas do Estado, articulando-se com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais de fomento, com atribuições de:

I – estimular, fomentar e apoiar as atividades da iniciativa privada, com vistas à promoção e à atração de investimentos em setores e cadeias produtivas estratégicas;

II – promover e colaborar na atração de investimentos para o Estado, em articulação com órgãos, entidades e instituições atuantes nessas atividades;

III – prestar assessoramento aos órgãos e as entidades estaduais quando relacionados à atração de investimentos;

IV – realizar estudos de mercado, visando identificar oportunidades para atração de investimento;

V – propor parcerias com órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, no que tange aos APLs e cadeias produtivas, no âmbito de sua atuação;

VI – elaborar e coordenar a implantação de políticas e programas relativos aos APLs, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo no âmbito de sua atuação;

VII – propor, apoiar e realizar intercâmbios com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais, visando à troca de experiências, tecnologias e informações entre os atores dos APLs e das cadeias produtivas, no âmbito de sua atuação;

VIII – elaborar, executar e supervisionar estudos e ações que visem ao aperfeiçoamento dos instrumentos de política de apoio aos APLs e às cadeias produtivas, no âmbito de sua atuação;

IX – participar da elaboração de estudos, projetos e da execução de programas visando ao aumento da competitividade e ao fortalecimento das potencialidades regionais, em articulação com a Subsecretaria de Desenvolvimento Regional;

X – promover, em articulação com empresas e entidades representativas do setor produtivo, da sociedade civil e com centros de pesquisa, estratégias de longo prazo para o desenvolvimento, fortalecimento e a ampliação da competitividade e dos mercados das empresas participantes de arranjos e cadeias produtivas, no âmbito de sua atuação;

XI – promover ações e políticas públicas compatíveis com as vocações, potencialidades e características locais, a partir de um modelo de desenvolvimento socioeconômico integrado, em articulação com a Subsecretaria de Desenvolvimento Regional;

XII – executar, estimular e apoiar parcerias e projetos nas áreas de atração de investimentos e cadeias produtivas no Estado através do intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, visando à consecução dos planos e programas no âmbito de sua atuação, em conformidade com as diretrizes da ACI;

XIII – participar da execução de convênios, contratos e acordos referentes à política de atração de investimentos e à política de desenvolvimento dos APLs e das cadeias produtivas do Estado, no âmbito de sua atuação;

XIV – promover o uso dos instrumentos regulatórios existentes para agregar valor de mercado aos produtos mineiros.

Art. 23 – A Superintendência de Política Minerária, Energética e Logística tem como competência coordenar as políticas minerária, energética e de infraestrutura logística e intermodalidade do Estado e estabelecer as diretrizes para o desenvolvimento de planos, programas e projetos para esses setores, com vistas ao desenvolvimento socioeconômico e sustentável do Estado, em articulação com outros órgãos e entidades da Administração Pública, em especial Semad e Seinfra, com atribuições de:

I – coordenar a execução da política de desenvolvimento para os setores de mineração, energia e logística, orientada para a promoção da competitividade, produtividade e sustentabilidade no Estado;

II – discutir e formular políticas públicas no setor mineral para o desenvolvimento do Estado;

III – discutir e formular políticas públicas para a expansão e a diversificação da matriz energética do Estado;

IV – fomentar a utilização de fontes renováveis de energia, mediante o aproveitamento dos insumos disponíveis e das tecnologias aplicáveis;

V – coordenar as atividades relativas à fiscalização e à regulação do serviço de distribuição e comercialização do gás canalizado, em conformidade com as políticas e diretrizes de governo;

VI – discutir e formular políticas públicas no setor de infraestrutura logística com vistas a estimular a integração entre as regiões do Estado e fortalecer a intermodalidade dos transportes;

VII – elaborar e coordenar os programas e projetos a serem desenvolvidos para o setor mineral, energético e logístico em parceria com entidades públicas ou privadas;

VIII – apoiar e fomentar as cadeias produtivas dos setores mineral e energético com o objetivo de agregar valor para economia do Estado;

IX – atuar na prospecção e atração de investimentos dos setores de mineração, energia e logística com o objetivo de ampliar e reter empreendimentos para o desenvolvimento socioeconômico do Estado, em parceria com a Superintendência de Atração de Investimentos e Estímulo à Exportação;

X – representar a Sede em conselhos, seminários e eventos nacionais e internacionais de interesse do Estado, no âmbito de sua competência;

XI – propor, apoiar e participar de eventos de interesse do setor logístico, mineral e energético, no âmbito de sua competência.

Art. 24 – A Diretoria de Mineração tem como competência promover a coordenação e a execução das atividades de desenvolvimento do setor de mineração e monitorar suas atividades econômicas no âmbito da Sede, orientada para a promoção da competitividade, produtividade e sustentabilidade no estado, com atribuições de:

I – articular junto a órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, estratégias de atração de investimento ao setor de mineração no Estado;

II – promover estudos técnicos e econômicos para o aproveitamento dos recursos minerais, de forma equilibrada e sustentável;

III – promover estudos técnicos e econômicos relativos à gestão e aproveitamento de resíduos provenientes da atividade minerária;

IV – apoiar e orientar a iniciativa privada na área da mineração;

V – planejar, coordenar, fomentar e avaliar as ações setoriais relativas à utilização de recursos minerários, à gestão e ao desenvolvimento de sistemas de produção, transformação, expansão, distribuição e comércio de bens minerais;

VI – fomentar o aperfeiçoamento da gestão e incentivar o desenvolvimento das atividades de aproveitamento e disposição de resíduos provenientes da atividade minerária;

VII – participar da execução de convênios, contratos e acordos referentes à política minerária e de aproveitamento de resíduos provenientes da atividade minerária;

VIII – acompanhar as políticas públicas e regulações de âmbito nacional e de outros entes federados pertinentes a sua área de atuação;

IX – executar, estimular e apoiar parcerias e projetos na área de desenvolvimento do setor mineral no Estado através do intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, visando à consecução dos planos e programas no âmbito de sua atuação, com o apoio da ACI.

Art. 25 – A Diretoria de Energia tem como competência promover a coordenação e o acompanhamento do desenvolvimento e da utilização de fontes energéticas, com vistas à promoção do uso racional e sustentável da energia, com atribuições de:

I – articular junto a órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, estratégias de atração de investimentos ao setor de energia no Estado;

II – acompanhar o desempenho operacional e o desenvolvimento tecnológico de fontes energéticas, bem como da utilização da energia;

III – realizar estudos e análises sobre a matriz energética e as tendências do setor para subsidiar projetos e ações governamentais;

IV – participar da elaboração e coordenar a execução de programas de eficiência energética;

V – elaborar e monitorar os programas e projetos a serem desenvolvidos para o setor energético, em parceria com entidades públicas ou privadas;

VI – promover a realização de estudos visando ao estabelecimento dos valores das tarifas de distribuição e comercialização do gás canalizado, assim como instruir os processos de revisão e reajuste tarifários;

VII – promover a realização de estudos visando ao aperfeiçoamento regulatório dos serviços de distribuição e comercialização de gás canalizado;

VIII – promover e fomentar a realização de estudos visando ao desenvolvimento das cadeias produtivas do setor energético no Estado;

IX – participar da elaboração e da execução de convênios, contratos e acordos referentes à matriz energética e ao uso racional e sustentável da energia;

X – prestar apoio técnico e operacional na implementação das políticas públicas que tenham interface com a política energética;

XI – acompanhar as políticas públicas e regulações de âmbito nacional e de outros entes federados pertinentes a sua área de atuação;

XII – executar, estimular e apoiar parcerias e projetos na área de desenvolvimento da infraestrutura energética no Estado através do intercâmbio com órgãos e entidades públicas ou privadas, nacionais e internacionais, a fim de obter cooperação técnica e financeira, visando à consecução dos planos e programas no âmbito de sua atuação, com o apoio da ACI.

Art. 26 – A Diretoria de Desenvolvimento Logístico tem como competência promover ações e estratégias para o desenvolvimento integrado da infraestrutura logística e de intermodalidade no Estado, em articulação com a Seinfra, a Agência RMBH, a Agência RMVA e a Codemge, com atribuições de:

I – articular junto a órgãos e entidades municipais, estaduais e federais, públicos e privados, estratégias de atração de investimentos em infraestrutura logística no Estado;

II – promover e realizar estudos, planos e programas que subsidiem a formulação de políticas e diretrizes para o desenvolvimento de infraestrutura logística e a integração das regiões do Estado, com incentivo à intermodalidade;

III – realizar estudos, ações e planos com vistas à atração de novos voos nacionais e internacionais de passageiros e de cargas para os aeroportos do Estado;

IV – promover as ações de apoio à implementação de áreas de desenvolvimento especial, como aeroportos e seu entorno, aeroporto industrial, plataformas logísticas e portos secos no Estado;

V – promover o desenvolvimento de polos de capacitação e desenvolvimento tecnológico para os equipamentos e soluções logísticas no Estado;

VI – apoiar a elaboração de estudos que promovam, aprimorem e incrementem a logística internacional, as unidades aduaneiras e recintos alfandegados, visando ao aumento de circulação de mercadorias e à diversificação da pauta de exportações do Estado;

VII – acompanhar a implantação de projetos de infraestrutura que visem à integração regional e à melhoria da logística estadual multimodal, tendo em vista o aumento da competitividade das empresas, dos produtos e dos serviços mineiros;

VIII – acompanhar as políticas públicas e regulações de âmbito nacional e de outros entes federados pertinentes a sua área de atuação;

